



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREGOEIROS - PREG**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3524/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Processo SEI nº 20.0.000073459-5

Pregão Eletrônico nº 21/2021 TJ/PI

Edital nº 21/2021 (2595817)

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 (2646987)**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01)**

**I- DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

É de se assinalar que a presente peça se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da licitação.

Merece registro também que a empresa interessada possui em seu CNAE atividades exatamente similares ao do objeto do certame.

**II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Senhor(a) Pregoeiro(a), já de início, a empresa extrai do Preâmbulo do referido edital os exatos termos do objeto do certame:

<p>Edital de Licitação Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2</p> <p><b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021</b></p> <p>SEI Nº 20.0.000073459-5</p> <p><b><u>PREÂMBULO</u></b></p> <p>O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:</p> <p><b>Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 - PJPI/TJPI/SLC</b></p> <p><b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico - SRP</p> <p><b>Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM.</b></p> <p><b>Sessão Pública:</b> Dia 27/08/2021, às 10:00 horas (Horário de Brasília).</p> <p><b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (Sessão Pública).</p> <p><b>Objeto:</b> Formação de Registro de Preços para eventual aquisição/fornecimento de <b>PRODUTOS DE FLORICULTURA</b>, tais como: <b>ARRANJOS DE FLORES, BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA OCASIÕES FÚNEBRES</b>, para serem fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.</p>
--

**SEÇÃO II - DO OBJETO**

2.1. Formação de Registro de Preços para eventual **aquisição/fornecimento** de **PRODUTOS DE FLORICULTURA**, tais como: **ARRANJOS DE FLORES, BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA OCASIÕES FÚNEBRES**, para serem **fornecidos** de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. O Objeto do certame será composto de **26 (vinte e seis) itens individualizados**, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste Edital.

Pois bem, como visto acima, e também no decorrer dos termos do edital, não está claro que se trata de contratação de serviço para fornecimento de arranjos de flores, buquês e coroas de flores para ocasiões fúnebres.

Tal informação é salutar para o andamento do certame, uma vez que havendo entendimento diverso (quanto apenas a aquisição), configurará restrição a ampla participação da disputa.

Explica-se: o Pregão nº 21/2021 não tem como finalidade a aquisição de flores apenas, mas sim de arranjos, buquês e coroas de flores. Os próprios 26 (vinte e seis) itens individualizados não são expostos como simples flores. Da leitura e do conhecimento do trabalho que envolvem, conclui-se que são itens que descrevem as flores como um mero componente da mercadoria, sendo acrescentadas de outros componentes tais como folhagens, espumas, vasos, que agregam um elevado valor. Seguem alguns recortes:

ARRANJOS GRANDE PARA CHÃO - Tamanho: 2,0 x 0.80m							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ESTIMADA TJPI	QTD. ESTIMADA CGJ/PI	QTD. ESTIMADA EJUD/PI	TOTAL GERAL
1	5010	Arranjo Grande para Chão, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. Tamanho: 2,0 x 0.80m. Contendo em média 06 pacotes de flores do campo, 06 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	150	30	30	210
BUQUÊ DE FLORES COM 12 (DOZE) RAMOS DE FLORES							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ESTIMADA	QTD. ESTIMADA CGJ/PI	QTD. ESTIMADA EJUD/PI	TOTAL GERAL
17	5355	BUQUÊ DE FLORES composto por 12 (doze) Ramos de Flores do Campo e Folhagens Resistentes. As cores serão definidas de acordo com o evento.	Buquê	100	20	20	140
COROA FUNERAL. TAMANHO MÉDIO							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. ESTIMADA TJPI	QTD. ESTIMADA CGJ/PI	QTD. ESTIMADA EJUD/PI	TOTAL GERAL
21	71528	COROA FUNERAL Tamanho Médio, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. As cores serão definidas de acordo com o evento.	Coroa Funeral	25	05	05	35

Corroborando com o defendido, a própria definição da unidade informa “arranjo”, “buquê”, “coroa funeral” e não simplesmente “flores”.

Ora, as especificações da descrição dos diversos tipos, detalhamentos, composições, tamanhos, das coroas, buquês e arranjos, são minuciosas, prevalecendo sobre as simples “flores”. Indubitavelmente, não se trata de composições apenas para preservar a vidas das flores, mas sim agregando valor, ornamentação, decoração.

Tal distinção é salutar, uma vez que a incidência de impostos é diferente. Flores “in natura” são isentas de ICMS, ou seja, no máximo são aquelas envoltas em papel celofane, ou outra embalagem para preservar a vida das plantas. Porém, flores componentes de outra mercadoria maior, que agregue, por exemplo, folhagens, espumas, vasos, e outros componentes que agreguem valor, não há isenção ou diferimento.

Assim, havendo compreensão de que o objeto se direciona para a simples aquisição de flores, haverá, indubitavelmente, configuração de erro da descrição da requisição do interesse público, bem como direta restrição a ampla participação de outras pessoas jurídicas que possuem capacidade técnica-financeira, e experiência, na execução do pleiteado: contratação de empresa para o fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores.

Além do aspecto técnico, é de conhecimento de agentes de contratação como também de licitantes do ramo em discussão, participantes de disputas públicas, que não se trata apenas de aquisição de flores.

Como exemplo do acima, seguem extratos do derradeiro certame realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina-PI, Processo n° 042.3269/2019/SEMGOV/PMT, Pregão n° 89/2019. Explica-se que o referido tem objeto idêntico ao ora questionado, como é possível vislumbrar:

**1. DO OBJETO**  
1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos e coroas de flores, conforme descrições e quantitativos presentes neste Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	OBSERVAÇÃO
1	Arranjo para colunas	04	Rosas, Lírio, Lisiantus,
2	Arranjo em Ânfora GG	04	Alstroeméria, Celosia,
3	Arranjo em taça alta GG	02	Gladiolo, Eucalipto,
4	Arranjo para Tribuna	02	Cedrinho, Hera Fina e Murta.
5	Coroa para Velório	20	

**SEMA**  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Prefeitura de Teresina**

SEMA  
CPL COMPRAS  
Fls. \_\_\_\_

ANEXO III

**PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS**  
OBJETO: FORNECIMENTO DE ARRANJOS E COROAS DE FLORES QUE SÃO SERÃO UTILIZADAS PELO CERIMONIAL.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS											
1	DESCRIÇÃO	E GO VER NE	QNT	UN D	EMPRESA "A"		EMPRESA "B"		EMPRESA "C"		MÉDIA
					Valor Unit.	VALOR TOTAL	Valor Unit.	VALOR TOTAL	Valor Unit.	VALOR TOTAL	
	ARRANJO PARA COLUNAS	36187	04	UN D	1.100,00	4.400,00	1.150,00	4.600,00	1.130,00	4.520,00	4.506,67
	ARRANJO EM ÂNFORA GG	36189	04	UN D	114,00	456,00	106,00	424,00	118,40	473,60	451,20
	ARRANJO EM TAÇA ALTA GG	36190	02	UN D	610,00	1.220,00	625,00	1.250,00	634,60	1.269,20	1.246,40
	ARRANJO PARA TRIBUNA	36191	02	UN D	580,00	1.160,00	582,00	1.164,00	588,50	1.177,00	1.167,00
2	COROAS	28092	20	UN D	990,00	19.800,00	985,00	19.700,00	995,00	19.900,00	19.800,00
	TOTAL					27.036,00		27.138,00		27.339,80	27.171,27

OBSERVAÇÃO: NOS ARRANJOS DEVEM CONSTAR, ROSAS, LÍRIOS, LISIANTUS, ALSTROEMÉRIA, CELOSIA, GLADIÓLO, EUCALIPTO, CEDRINHO, HERA FINA E MURTA.

Rua Firmínio Pires, nº 121, Centro.  
CEP: 64.000-070. Telefone: (86) 3229-0015  
Email: semacpl.teresina@hotmail.com

31

Ora, aproveitando a exibição do orçamento estimado realizado pela SEMA no certame acima, comprova-se que os preços são de arranjos, coroas, e não apenas flores!

Em ato contínuo à relação de precificação do objeto, vale ressaltar que a restrição para compreensão de apenas “aquisição”, vai de encontro a possibilidade expressa para subcontratação parcial do objeto. Como dito, serviço para realização de arranjo, coroas, só pelo termo, vai além de simples aquisição. Em outros termos, a restrição para aquisição, com possibilidade de subcontratação, fatalmente irá implicar em acréscimo do valor da proposta, já que a empresa contratada, restrita a aquisição, terá que, além do seu lucro, pagar pelos serviços subcontratados, que será de realização de arranjo, coroas.

Destarte, merece requer-se esclarecimento/confirmação da possibilidade de empresas, que execução o fornecimento de arranjo, coroas, participarem desse certame. Os termos atuais do edital geram possibilidade de encarecimento do valor da proposta vencedora, bem como restrição à ampla competitividade, uma vez que somente participarão empresas que trabalham com aquisição de flores.

O esclarecimento é necessário, uma vez que o próprio item 3.2. do Edital dispõe: “Poderão participar deste pregão eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação”. Sabe-se que, ramo de atividade de prestação de serviço, difere de simples aquisição. Por fim, mas não menos importante, corroborando para a necessidade do esclarecimento feito, e diante da ciência que o objeto trata de serviço, questiona-se também se o edital permite a participação de empresas que tanto fornecem arranjos, coroas, como também de apenas trabalham com a venda de flores (podendo subcontratar, como disposto no edital).

Seguem alguns trechos do edital que vingam para resposta afirmativa:

- Preâmbulo do Edital nº 21/2021, que deixa claro as duas possibilidades:

**Edital de Licitação Nº 21/2021 - PJP/ITJP/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

SEI Nº 20.0.000073459-5

**PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 - PJP/ITJP/SLC**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP

**Critério de Julgamento das Propostas:** Tipo: **MENOR PREÇO DO ITEM.**

**Sessão Pública:** Dia **27/08/2021**, às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sessão Pública).

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para eventual **aquisição/fornecimento** de **PRODUTOS DE FLORICULTURA**, tais como: **ARRANJOS DE FLORES, BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA OCASIÕES FÚNEBRES**, para serem **fornecidos** de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

**SEÇÃO II – DO OBJETO**

**2.1.** Formação de Registro de Preços para eventual **aquisição/fornecimento** de **PRODUTOS DE FLORICULTURA**, tais como: **ARRANJOS DE FLORES, BUQUÊS E COROAS DE FLORES PARA OCASIÕES FÚNEBRES**, para serem **fornecidos** de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.2.** O Objeto do certame será composto de **26 (vinte e seis) itens individualizados**, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste Edital.

- Exigência de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante, como condição para regularidade fiscal e trabalhista.

o Havendo a exigência de inscrição municipal ou estadual, compreende-se que poderão participar empresas que fornecem serviços, como também as que atuam no comércio, respectivamente.

o Ora, sabe-se que a inscrição municipal é obrigatória para todas as empresas, já a estadual é exigida apenas às empresas que vendem produtos físicos, ou seja, que estão sujeitas ao ICMS. Caso o negócio só tenha a inscrição municipal, por exemplo, ele não pode emitir notas fiscais de venda de mercadorias.

o Assim, conforme o exposto no edital, e, corroborando com o defendido: há permissão de participação de empresas que apenas fornecem serviços, e não comercializam.

#### **15.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;

### III – DA CONCLUSÃO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), como bem esclarecido acima, há dúvida se o objeto do certame se refere a aquisição e/ou fornecimento de arranjos, buquês e coroas, devendo haver saneamento, uma vez que implica diretamente a restrição a ampla participação de empresas interessadas no certame, como também na definição do orçamento, emissão de nota fiscal.

Dos argumentos explanados, restou claro que o objeto pretendido envolve a prestação de serviços de fornecimento de arranjos, buquês e coroas:

1. As descrições dos itens individualizados não se restringem a simples aquisição de flores (flores in natura), mas sim flores componentes de outra mercadoria, ou seja, arranjos, buquês, coroas, que agregam folhagens, espumas e outros componentes. Serviço esse que há incidência de ICMS;

2. O entendimento para restrição a empresas que apenas comercializam, diante da possibilidade editalícia de subcontratação, fatalmente irá implicar em acréscimo do valor da proposta;

3. É de conhecimento de agentes de contratação como também de licitantes do ramo em discussão, participantes de disputas públicas, que não se trata apenas de aquisição de flores;

4. O edital, no seu item 15.4., quanto a regularidade fiscal e trabalhista, exige comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal.

Em outras palavras, corrobora com o defendido: permite a participação de empresas que apenas fornecem serviços, e não comercializam.

### IV – DOS PEDIDOS

Destarte, Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a), questiona-se se o entendimento concluído por esse licitante está correto: o Pregão Eletrônico nº 21/2021 permite a participação de empresas que trabalham na prestação de serviços de fornecimento de arranjos, buquês e coroas, como também das que apenas comercializam.

E, havendo resposta positiva para o acima, questiona-se o correto entendimento: a nota fiscal emitida, pela empresa vencedora, variará de acordo com serviço/aquisição ramo da empresa.

### **RESPOSTA)**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 01, apresentam-se as seguintes respostas aos questionamentos formulados:

**1** - No que concerne às expressões "aquisição/fornecimento" contidas no Preâmbulo e Item 2.1. do Edital 21/2021, devem ser tomadas em sua acepção ampla. Ou seja, não têm as referidas expressões o sentido de impor uma restrição à participação de licitantes. Ao revés, o objetivo do presente certame é a ampla competitividade e disputa.

Interessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí tão somente a entrega do objeto pelo contratado tal como descrito no Edital 21/2021 e Termo de Referência 75/2021, atendidas todas as especificações contidas nestes instrumentos.

Nesse sentido, o Item 3.2. do Edital 21/2021, ao permitir a participação de "interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto", não impõe restrições ao enquadramento formal das

empresas. Exige-se a comprovação, tão somente, de que a empresa atue em ramo compatível, tendo a atividade empresarial relacionada ao objeto (produtos de floricultura/ornamentação).

Em reforço, o Item 15.6. a. do Edital 21/2021 exige a comprovação de fornecimento ou prestação de serviço para fins de comprovação de qualificação técnica, *in verbis*: "15.6. *Qualificação Técnica. a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante já prestou ou forneceu materiais ou serviços semelhantes ao objeto ora licitado.*"

Desta forma, responde-se ao questionamento formulado da seguinte forma: Não há restrição à participação de licitantes, podendo figurar no certame empresas que tenham as atividades formal ou tributariamente enquadradas tanto como "fornecimento" quanto como "prestação de serviço".

**2** - Quanto à regulamentação da subcontratação, a matéria encontra-se regida nos Itens 31.3 do Edital 21/2021 e Itens 10.14 e 17.5 da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

**3** - Em relação à Nota Fiscal, o Edital 21/2021 dispõe a respeito nos Itens 5.2. b e 5.4, cabendo à contratada proceder com a respectiva emissão em conformidade com a normatização fiscal e tributária que regulamenta a matéria. A operacionalização dos pagamentos a cargo do TJ/PI igualmente realiza-se em estrita observância à legislação fiscal/tributária de regência.

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

**Maikon Lima Ferreira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação 2 (CPL-2)

Teresina-PI, 25/agosto/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 25/08/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 25/08/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2646993** e o código CRC **A8EB0AA6**.